



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.gov.br

## DECRETO Nº 5226, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

### DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

O Excelentíssimo Senhor Ismael Ibraim Fouani, Prefeito do Município de Mandaguçu, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 49 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, DECRETA:

**Art. 1º** - O Departamento de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

**Art. 2º** - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), reajustáveis anualmente pelo INPC/IBGE, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e do Departamento de Fazenda.

**Art. 3º** - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

**Parágrafo único** - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

**Art. 4º** - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Fazenda do Município.

**Art. 5º** - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelo Departamento de Fazenda do Município.

**§ 1º** - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o



## Prefeitura do Município de Mandaguçu

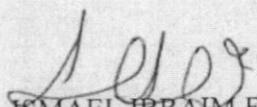
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.gov.br

cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Hiro Vieira", 02 de dezembro de 2013.

  
ISMAEL IBRAIM FOUANI  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
..... 22.189 ..... Edição  
de 4 12 13 .....  
Secretário 4